

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE CLIMATIZADORES E VENTILADORES

DADOS DO SOLICITANTE:

Nome: Bruno Fernandes Ramos

Lotado: Gerente de Programação e Controle de Recursos e.e.

Departamento: Gerência de Programação e Controle de Recursos

DADOS DA ENTIDADE COMPRADORA:

Entidade: SESC (Serviço Social do Comércio)

Unidade: Sesc Anápolis, Sesc Caldas Novas, Sesc Campinas, Sesc Centro, Sesc Cidadania, Sesc Faiçalville, Sesc Itumbiara, Mesa Brasil, Mesa Brasil Luziânia, Sesc Universitário, Sesc Vila Boa e Sesc Pirenópolis.

Critério de julgamento: Menor Preço por Item

Formato: Pregão Eletrônico

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição de climatizadores e ventiladores, para unidades do Sesc Goiás, pelo período de 4 (quatro) meses.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	CÓDIGO MXM
01	CLIMATIZADOR DE AR PORTÁTIL – 100 a 150L <ul style="list-style-type: none">• Reservatório de água: 100 a 150 litros• Vazão a partir de: 12.000 m³/h• Tensão: 220v (Sesc Anápolis)	UND	02	PT00443
02	CLIMATIZADOR DE AR PORTÁTIL – 40L a 70L <ul style="list-style-type: none">• Reservatório de água: 40 a 70 litros• Vazão a partir de: 5.000 m³/h• Tensão: 220v (Sesc Caldas Novas)	UND	23	PT00441
03	VENTILADOR DE COLUNA <ul style="list-style-type: none">• Haste fabricada em aço• Cor: Preto• Hélices: 06 pás• Tensão: 220V• Potência: 120w a 170W• Altura: entre 100cm e 125cm (Sesc Caldas Novas)	UND	05	PT00444
4	VENTILADOR DE TETO COM LUZ DE LED – PRETO <ul style="list-style-type: none">• Haste fabricada em aço• Cor: Preto• Hélices: 03 pás (material: Plástico)• Luz de LED central• Potência: 130W a 150W• Velocidade de rotação: Superior a 400 RPM• Tensão: 220V• Com controle de velocidade• Com controle remoto (Sesc Caldas Novas)	UND	20	PT00445

5	CLIMATIZADOR DE AR PORTÁTIL – 40L a 70L <ul style="list-style-type: none"> • Reservatório de água: 40 a 70 litros • Vazão a partir de: 5.000 m³/h • Tensão: 220v (Sesc Campinas) 	UND	01	PT00441
6	CLIMATIZADOR DE AR PORTÁTIL – 80 a 95L <ul style="list-style-type: none"> • Reservatório de água: 80 a 95 litros • Vazão a partir de: 9.000 m³/h • Tensão: 220v (Sesc Centro) 	UND	01	PT00442
7	VENTILADOR DE TETO COM LUZ DE LED – BRANCO <ul style="list-style-type: none"> • Haste fabricada em aço • Cor: Branco • Hélices: 03 pás (material: Plástico) • Luz de LED central • Potência: 130W a 150W • Velocidade de rotação: Superior a 400 RPM • Tensão: 220V • Com controle de velocidade • Com controle remoto (Sesc Cidadania) 	UND	75	PT00446
8	VENTILADOR DE TETO COM LUZ DE LED – PRETO <ul style="list-style-type: none"> • Haste fabricada em aço • Cor: Preto • Hélices: 03 pás (material: Plástico) • Luz de LED central • Potência: 130W a 150W • Velocidade de rotação: Superior a 400 RPM • Tensão: 220V • Com controle de velocidade • Com controle remoto (Sesc Façalville) 	UND	12	PT00445
9	VENTILADOR DE COLUNA <ul style="list-style-type: none"> • Haste fabricada em aço • Cor: Preto • Hélices: 06 pás • Tensão: 220V • Potência: 120w a 170W • Altura: entre 100cm e 125cm (Sesc Façalville) 	UND	01	PT00444
10	CLIMATIZADOR DE AR PORTÁTIL – 40L a 70L <ul style="list-style-type: none"> • Reservatório de água: 40 a 70 litros • Vazão a partir de: 5.000 m³/h • Tensão: 220v (Sesc Façalville) 	UND	05	PT00441
11	CLIMATIZADOR DE AR PORTÁTIL – 80 a 95L <ul style="list-style-type: none"> • Reservatório de água: 80 a 95 litros • Vazão a partir de: 9.000 m³/h • Tensão: 220v (Sesc Façalville) 	UND	08	PT00442
12	CLIMATIZADOR DE AR PORTÁTIL – 40L a 70L <ul style="list-style-type: none"> • Reservatório de água: 40 a 70 litros • Vazão a partir de: 5.000 m³/h • Tensão: 220v (Sesc Itumbiara) 	UND	12	PT00441
13	CLIMATIZADOR DE AR PORTÁTIL – 80 a 95L <ul style="list-style-type: none"> • Reservatório de água: 80 a 95 litros • Vazão a partir de: 9.000 m³/h • Tensão: 220v (Mesa Brasil) 	UND	04	PT00442
14	CLIMATIZADOR DE AR PORTÁTIL – 40L a 70L <ul style="list-style-type: none"> • Reservatório de água: 40 a 70 litros • Vazão a partir de: 5.000 m³/h • Tensão: 220v (Mesa Brasil Luziânia) 	UND	02	PT00441

15	CLIMATIZADOR DE AR PORTÁTIL – 100 a 150L • Reservatório de água: 100 a 150 litros • Vazão a partir de: 12.000 m³/h • Tensão: 220v (Sesc Universitário)	UND	08	PT00443
16	CLIMATIZADOR DE AR PORTÁTIL – 40L a 70L • Reservatório de água: 40 a 70 litros • Vazão a partir de: 5.000 m³/h • Tensão: 220v (Sesc Vila Boa)	UND	04	PT00441
17	VENTILADOR DE COLUNA • Haste fabricada em aço • Cor: Preto • Hélices: 06 pás • Tensão: 220V • Potência: 120w a 170W • Altura: entre 100cm e 125cm (Sesc Pirenópolis)	UND	03	PT00444
18	VENTILADOR DE PAREDE OSCILANTE • Com grade de aço • Cor: Preto • Potência: 160w a 200w • Hélice: 3 pás • Tensão: 220V • Controle de velocidade • Produto Certificado pelo INMETRO • 60 CM (Sesc Caldas Novas)	UND	05	MC005484
19	VENTILADOR DE PAREDE OSCILANTE • Com grade de aço • Cor: Preto • Potência: 160w a 200w • Hélice: 3 pás • Tensão: 220V • Controle de velocidade • Produto Certificado pelo INMETRO • 60 CM (Sesc Faílva Ville)	UND	12	MC005484
20	VENTILADOR DE PAREDE OSCILANTE • Com grade de aço • Cor: Preto • Potência: 160w a 200w • Hélice: 3 pás • Tensão: 220V • Controle de velocidade • Produto Certificado pelo INMETRO • 60 CM (Sesc Universitário)	UND	06	MC005484

2.1. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO PRETENDIDA

2.1.1. As quantidades citadas no Item 2, baseiam-se na necessidade de cada unidade, levando em conta que cada unidade atende um público diferente, dentre eles hóspedes, alunos, clientes e funcionários. Dada a longa vida útil do objeto desta futura aquisição, não se faz necessário um processo anual para sua aquisição. Acreditamos que o quantitativo estabelecido será suficiente para atender às demandas da unidade.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Os aparelhos climatizadores e ventiladores são equipamentos que compõem as dependências das Unidades do Sesc Goiás, e são utilizados para refrigerar ambientes, o que pode melhorar significativamente o conforto dos clientes, hóspedes, funcionários e alunos, especialmente em dias quentes e úmidos, tornando a permanência nas unidades mais agradável. Com objetivo de deixar o espaço aclimatado e confortável para todos que frequentam as unidades do Sesc Goiás, e a necessidade de suprir as expectativas e elevar a qualidade da experiência dos hóspedes e alunos, faz-se necessária a solicitação de aquisição dos equipamentos, tendo em vista que a indisponibilidade dos mesmos gera desconforto, reclamações e grandes transtornos.

Considerando que os equipamentos são de uso frequente e constante em cada setor das Unidades, no desempenho das atividades diárias de atendimentos ao cliente, aulas e salas administrativas, faz-se necessária a presente solicitação.

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

4.1. O processo de seleção será realizado por itens, conforme tabela constante na cláusula 2. deste Termo de Referência.

4.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

4.3. Cada produto deverá estar discriminado em itens separados nas propostas de preços, de modo a permitir a identificação do seu preço individual na composição do preço global.

4.4. A proposta comercial deve especificar o objeto com as características, marca, modelo, quantidade, valores e deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, observados os prazos, condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.5. No(s) preço(s) cotado(s) pelo interessado considerar-se-ão incluídos todos os custos diretos e indiretos, necessários à completa e perfeita realização do objeto, tais como: despesas com mão de obra, administração, leis sociais, encargos de natureza trabalhista, previdenciário, alimentação, hospedagem, transporte de material e de pessoal, equipamentos e materiais, instalação, frete, seguros, embalagens, treinamentos, manuais, garantias (quando aplicável), qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Termo de Referência, os tributos (impostos, taxas, emolumentos), inclusive o diferencial do ICMS de origem, nos casos de fornecimento de materiais oriundos de outro Estado que não de Goiás, contribuições fiscais e para-fiscais, assim como o lucro, razão pela qual não serão considerados pleitos de acréscimos após a abertura da proposta.

4.6. As propostas comerciais deverão especificar claramente o prazo de sua validade, não podendo ser inferior a **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de apresentação, sendo considerado este prazo na falta de especificação de outro na proposta.

4.7. As propostas deverão ser, obrigatoriamente, apresentadas com no máximo 02 (duas) casas decimais, devendo a ofertante valer-se da regra do arredondamento, sob pena de desclassificação.

5. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O Contrato ou instrumento equivalente, terá vigência de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite previsto no artigo 33 da Resolução de n. 1593/2024 SESC e Resolução n.º 1.270/2024 SENAC, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

5.1.1. O objeto tenha sido prestado regularmente;

5.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na execução do objeto;

5.1.3. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;

5.1.4. Os preços contratados permaneçam compatíveis com a prática de mercado;

5.1.5. A CONTRATADA mantenha as condições de qualificação e não esteja cumprindo penalidade que o impeça de formalizar e prorrogar contratos com o SESC e SENAC Goiás.

5.1.6. Exista dotação orçamentária;

5.1.7. Exista previsão no contrato acerca da prorrogação.

5.2. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos de entrega:

5.2.1. Entrega em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, em parcela única.

5.3. Na hipótese de fato superveniente que justifique eventual prorrogação do prazo de entrega, a solicitação de prorrogação deve ocorrer durante o transcurso do prazo e termo aditivo deve ser formalizado, a fim de garantir a conclusão do objeto, seu recebimento e respectivo pagamento dentro da vigência contratual.

5.4. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após a entrega do objeto, respeitando-se as seguintes regras:

5.4.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa do item, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela execução, com a finalidade de verificar a adequação das especificações dos produtos e constatar e relacionar as revisões finais que se fizerem necessários.

5.4.2. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal deverá aferir a entrega.

5.4.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a fatura até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.4.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.5. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento provisório, o fiscal do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

5.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo do objeto, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

5.5.3. O fiscal do contrato comunicará a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada por eventuais vícios ocultos, pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

5.7. O produto licitado que for recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de notificação sobre recusa do mesmo, sujeitando-se a licitante as penalidades previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido. Enquanto não ocorrer a substituição ou troca do objeto desta licitação, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades previstas em contrato.

5.8. Correrá por conta da contratada o transporte de entrega do item e todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os itens, sejam entregues no endereço de entrega, tais como impostos, tarifas, taxas, fiscais, trabalhistas, seguros, fretes de entrega, etc.

5.9. Os produtos deverão ser transportados em veículos apropriados, assegurando a integridade, e perfeito estado de conservação, sem danos, sujeiras ou estragos.

6. LOCAL DE ENTREGA E FATURAMENTO:

SESC ANÁPOLIS (CNPJ: 03.671.444/0006-51) ITEM 1

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Avenida Santos Dumont com Zeca Louza s/nº, Bairro Jundiá

CEP: 74110-180

Horários de funcionamento: 8h às 17h (segunda à sexta-feira)

SESC CALDAS NOVAS (CNPJ:03.671.444/0008-13) ITENS 2, 3, 4 e 18

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Ministro Dr. Elias Bufaiçal, nº 600, Bairro Turista I, Caldas Novas-GO.

CEP: 75.696-320. Contato: (64) 3455-9400,
Horário de entregas das 8h às 12h e 14h às 18h (segunda à sexta-feira).

SESC CAMPINAS (CNPJ: 03.671.444/0003-09) ITEM 5

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC
Endereço: Avenida Rio Grande do Sul nº 123 Setor Campinas - CEP: 74520-070
Horários de funcionamento: 8h às 17h (segunda à sexta-feira)

SESC CENTRO (CNPJ: 03.671.444/0004-90) ITEM 6

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC
Endereço: Rua 15, nº 268, qd. 34, lt. 26-E, Setor Central, Goiânia/GO.
CEP: 74.030030
Horários de funcionamento: 8h às 17h (segunda à sexta-feira)

SESC CIDADANIA (CNPJ: 03.671.444/0009-02) ITEM 7

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC
Endereço: Av. C-197, esq. c/ Av. C-198 e Rua C-224, qd. 498, lt. 1/21, Jardim América, Goiânia/GO. CEP: 74.270-030
Telefone: (62) 3250-8000

SESC FAIÇALVILLE (CNPJ: 03.671.444/0005-70) ITEM 8, 9, 10, 11 e 19

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC
Endereço: Avenida Ipanema nº 1600, qd. 234 e 235, Setor Faiçalville - CEP: 74350-010
Horários de funcionamento: 8h às 17h (segunda à sexta-feira)

SESC ITUMBIARA (CNPJ: 03.671.444/0007-32) ITEM 12

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC
Endereço: Rua Severiano de Paula, s/nº, qd. 02, lt. 17, Setor Bela Vista, Itumbiara/GO. CEP: 75.510-250 - Telefone: (64) 3430-5516

SESC MESA BRASIL GOIÂNIA (CNPJ: 03.671.444/0011-19) ITEM 13

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC
Endereço: Av. Vera Cruz c/ Rua Caravelas, qd. 45-A, lt. 01/60, Jardim Guanabara - CEP: 74675-830
Horários de funcionamento: 8h às 17h (segunda à sexta-feira)

SESC MESA BRASIL LUZIÂNIA (CNPJ:03.671.444/0019-76) ITEM 14

Razão Social: Serviço Social do Comércio- SESC
Endereço: Av. Contorno, Quadra 290, Lote 11, Parque Estrela Dalva IV, Luziânia-GO.
CEP: 72.821-295. Contato: (62) 3522-9500
Horários de funcionamento: 8h às 17h (segunda à sexta-feira)

SESC UNIVERSITARIO (CNPJ: 03.671.444/0002-28) ITEM 15 e 20

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC
Endereço: Av. Universitária nº 1749 - Setor Universitário CEP: 74610-100
Horários de funcionamento: 8h às 17h (segunda à sexta-feira)

SESC VILA BOA (CNPJ: 03.671.444/0018-95) ITEM 16

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC
Endereço: Avenida Deusdete Ferreira de Moura Qd.10 Lt.01, Setor Leste – Goiás -Go | CEP: 76600-000.
Horários de funcionamento: 8h às 17h (segunda à sexta-feira)

SESC PIRENÓPOLIS (CNPJ: 03.671.444/0010-38) ITEM 17

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC
Endereço: Rua dos Pireneus, nº45, Centro - CEP: 72980-000
Horários de funcionamento: 8h às 17h (segunda à sexta-feira)

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados obedecendo aos seguintes critérios:

Descrição	Periodicidade	Condições de Pagamento
Climatizadores e ventiladores	Parcela Única	Mediante a entrega do objeto, apresentação da NF e emissão do Termo de Recebimento Definitivo

7.2. Os pagamentos estarão condicionados aos resultados apresentados pela CONTRATADA à perfeita execução do objeto, que deverão estar em conformidades com as condições, prazos e especificações constantes deste Termo de Referência, apurados e atestados pelo fiscal formalmente designado.

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que os produtos tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc Goiás nos prazos, definidos em Edital e/ou Contrato ou instrumento equivalente, e será feito preferencialmente através de boleto bancário. Não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação que consta no edital, nada obstante que a própria entidade constata a regularidade da Contratada por intermédio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais pertinentes.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

7.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constatare que a Contratada:

7.5.1. não entregou as quantidades contratadas de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência;

7.5.2. não produziu os resultados acordados;

7.6. Constatando-se a situação de irregularidade na documentação fiscal da contratada será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.7. A não regularização das condições de qualificação no prazo estipulado ensejará a aplicação de penalidades e, conforme o caso, a rescisão contratual, após regular processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo ao SESC/ SENAC o pagamento pelo objeto regularmente executado.

7.8. O pagamento será efetuado preferencialmente através de Crédito em Conta ou Boleto Bancário, observando os prazos e condições estipulados neste Termo de Referência;

7.8.1. No caso de pagamento através de crédito em conta, a conta indicada deve ser de titularidade da CONTRATADA e será incluída no cadastro de fornecedores, não sendo efetuado o pagamento através de crédito em conta de terceiros;

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX (percentual de Taxa Anual) = 6%

8. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada.

8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.

8.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade do fornecimento, após seu recebimento.

8.9. Cientificar o órgão competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8.10. A autoridade competente designará representantes para as funções de gestor e fiscal de contratos.

8.11. Receber o objeto da contratação, atestando sua conformidade com a proposta aceita e condições descritas neste Termo de Referência;

8.12. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

8.13. Proporcionar as facilidades que considerar indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso, se necessário, de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA nas suas dependências;

8.14. Suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

8.15. Cumprir as orientações técnicas expedidas pela CONTRATADA eximindo-a de responsabilidades no caso de não autorizar a realização de quaisquer serviços por ela recomendadas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Entregar os produtos no prazo especificado, acompanhado dos documentos relacionados neste Termo de Referência.
- 9.2. Prestar os serviços de garantia, manutenção e assistência técnica do produto, nos moldes do exigido no item 12 do Termo de Referência.
- 9.3. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.
- 9.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o fornecimento efetuado em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente ao SESC/SENAC em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no chamamento público, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.6. Manter durante toda a execução do contrato as condições de qualificação e adotar as medidas necessárias para a regularização de eventuais pendências nesta documentação.
- 9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- 9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal quando da entrega do bem.
- 9.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.11. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto da contratação.
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 9.15. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.16. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- 9.17. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.18. Cumprir as regras, prazos, horários e locais de entrega.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. A contratada não poderá transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

11. REAJUSTE

- 11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo 12 (doze) meses, sendo que dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 11.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 11.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.6. Conforme previsto no art. 43, do Regulamento, o reajuste previsto em contrato será formalizado por apostilamento, sendo possível a negociação entre as partes quanto ao percentual a ser aplicado, mediante expressa concordância da contratada com a respectiva carta de anuência.

12. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO

- 12.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 12.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 12.3. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do contratante ou a apresentação de justificativas pela contratada, fica o contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 12.4. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da contratada.
- 12.5. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

13. PENALIDADES

- 13.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

13.1.1. Por atraso injustificado:

- a) Advertência,
- b) Multa; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 03 (três) anos.

13.1.2. Por inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 03 (três) anos.

13.2. Para fins de dosimetria da penalidade, serão aplicados os seguintes parâmetros:

13.2.1. FALTAS LEVES: na hipótese de inadimplemento parcial de obrigações de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da contratante e a despeito das quais a regular prestação dos serviços não reste inviabilizada;

13.2.2. FALTAS MÉDIAS: caracterizadas pela inexecução parcial do contrato que, embora não inviabilizem a execução do objeto, acarretam prejuízos à contratante.

13.2.3. FALTAS GRAVES: caracterizadas pela inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos aos serviços da contratante, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;

13.2.4. FALTAS GRAVÍSSIMAS: caracterizadas por inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos relevantes aos serviços da contratante, podendo levar, inclusive, a interrupção de serviços essenciais, causar dano ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, lesão corporal, ou mesmo gerar dano reputacional à imagem da contratante, inviabilizando a execução do contrato, em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

13.3. De acordo com os conceitos apresentados nos itens 13.2.1 a 13.2.4, será utilizada a seguinte escala:

FALTA	GRAU
LEVE	1
MÉDIA	2
GRAVE	3
GRAVÍSSIMA	4

13.4. A dosimetria da penalidade será realizada conforme pontuação obtida pela empresa em virtude do número de ocorrências identificadas durante a fiscalização contratual, considerando-se as obrigações previstas no item 09 deste documento e a tabela abaixo:

OCORRÊNCIA	GRAU
1. Atraso na entrega do objeto desta contratação	1
2. Não conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos neste documento.	2
3. Inexecução contratual que gere prejuízo ao SESC	4
4. Não cumprimento da garantia	4
5. Inexecução total ou parcial que, embora acarrete prejuízo, não chega ao ponto de gerar a interrupção dos serviços prestados pelo SESC	2

13.5. O percentual de multa compensatória será aplicado de acordo com a tabela abaixo, respeitado o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato:

Grau	Correspondência
1	3% (três por cento)
2	5% (cinco por cento)
3	10% (dez por cento)
4	15% (quinze por cento)

13.6. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a contratação, mas somente serão definitivas depois de exaurido o processo administrativo.

13.7. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional à parcela que deixou de ser entregue.

13.8. Em caso de reincidência por atraso injustificado poderá a empresa ser penalizada com sanção mais grave.

13.9. A suspensão do direito de licitar e contratar será aplicada quando:

- a) a CONTRATADA agiu com fraude, conluio ou má-fé ou incorreu nas hipóteses previstas no art. 41, da Resolução SESC nº. 1.593/2024 e Resolução SENAC nº. 1.270/2024;
- b) a inexecução contratual acarretou dano reputacional ao à contratante;
- c) a inexecução contratual acarretou a paralisação de serviços essenciais;
- d) houve reincidência na inexecução contratual, mesmo após reiteradas notificações enviadas pelo fiscal de contrato, sem que a empresa tenha envidado esforços para regularizar as falhas; ou
- e) demais casos apurados em processo administrativo.

13.10. O prazo da suspensão do direito de licitar e contratar será definido em processo administrativo, a partir dos seguintes parâmetros:

13.10.1. 06 (seis) anos, para a hipótese prevista no item 13.9, “a”;

13.10.2. 03 (três) anos, para a situação descrita no item 13.9, “b”, “c” e “d”;

13.10.3. 01 (um) ano, para os demais casos, sempre que não houver justificativa para o agravamento da penalidade.

13.11. Caso a inexecução contratual se enquadre em mais de uma hipótese prevista na cláusula 13.9, deverá ser aplicado o maior prazo, de acordo com os parâmetros definidos na cláusula 13.10, salvo se as situações atenuantes justificarem prazo menor.

13.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, se a fato se enquadrar na cláusula 13.9 “a”.

13.13. Só serão considerados motivos de força maior, para fins de isenção das penalidades previstas neste instrumento, todo fato ou circunstâncias imprevisíveis, impossíveis de serem evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, como definido no Código Civil Brasileiro.

13.14. Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

13.15. Em caso de aplicação da penalidade de multa, quando transcorridos os prazos estabelecidos para defesa e para pagamento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de reter e/ou descontar o valor da penalidade dos créditos que a CONTRATADA eventualmente tenha a seu favor, sem prejuízo da proposição de medidas judiciais e ou extrajudiciais cabíveis.

13.16. Na hipótese de recusa injustificada em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, a empresa estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato ou instrumento equivalente, podendo culminar com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos, a depender dos prejuízos acarretados.

13.17. Na hipótese prevista no item 13.16, a contratante poderá convocar as demais participantes, respeitada a ordem de classificação.

13.18. O prazo de convocação para assinatura do Contrato, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela contratante.

13.19. Em caso de reincidência por atraso injustificado poderá a empresa ser penalizada com sanção mais grave.

14. DA CONFORMIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

14.2. A CONTRATADA concorda com o tratamento, pela ENTIDADE, dos seus dados pessoais fornecidos em decorrência deste contrato, autorizando a ENTIDADE a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários deste processo, bem como a transferência dos dados pessoais às empresas do SISTEMA FECOMÉRICO, a fim de viabilizar as atividades da ENTIDADE e permitir o cumprimento do contrato, obrigações legais e contratuais ou de cunho regulatório.

14.3. Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de alteração dos textos legais indicados na cláusula acima ou de qualquer outro que afete a estrutura do escopo do Contrato ou a execução das atividades ligadas ao Contrato;

14.4. As partes devem dar ciência aos seus diretores, acionistas/quotista/sócios, conselheiros, administradores, prepostos, empregados, clientes, fornecedores, parceiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica que se vincule à execução do contrato sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares envolvidos na execução do objeto.

14.5. As partes, neste ato, garantem reciprocamente que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do instrumento contratual serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar a parte que não deu causa pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, sejam prejuízos moral, material ou perdas e danos ocasionados a parte, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros;

14.6. A CONTRATADA se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados quando notificado (a) pela ENTIDADE, nos casos de requisição do titular de dados pessoais a ENTIDADE.

14.7. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

14.8. A CONTRATADA deverá notificar a ENTIDADE imediatamente por meio do e-mail de sua respectiva DPO (dpo@go.senac.br ou dpo@sescgo.com.br), nos termos do artigo 6º - item VIII, e, artigo 41, §2º - item I, da Lei nº 13.709/2018, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificados em razão do Contrato.

14.9. A CONTRATADA deverá notificar a ENTIDADE por meio do e-mail por meio do e-mail de sua respectiva DPO (dpo@go.senac.br ou dpo@sescgo.com.br), em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (I) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (II) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (III) qualquer violação de segurança no âmbito das suas atividades relacionada a execução do contrato.

14.10. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do Contrato.

14.11. A ENTIDADE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade dessa.

14.12. O Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do CONTRATANTE ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a PARTICIPANTE/CONTRATADA.

14.13. A CONTRATADA se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, inclusive os que se originarem e/ou forem criados a partir do tratamento de dados pessoais que tenha acesso em razão do Contrato.

14.14. Cada parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução do Contrato.

14.15. A CONTRATADA se compromete a devolver e/ou eliminar todos os dados que vier a ter acesso em todos os casos em que (i) a ENTIDADE solicitar; (ii) por rescisão contratual; (iii) com o término de vigência do contrato, salvo se ainda houver obrigações decorrentes deste.

14.16. Eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos por uma das partes contratantes não gera responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, ficando somente a parte responsável, nos termos da lei, sujeita às sanções legais e contratuais pertinentes.

14.17. Fica assegurado à ENTIDADE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

15. INDICAÇÃO DO FISCAL

15.1. Sugere-se a designação como fiscal de contrato o colaborador abaixo indicado:

SESC ANÁPOLIS:

Fiscal/Gestor: Denis Edson Leite Sales

Chefe de Setor - Serviços Gerais

CPF: xxx.xxx.xxx - 60 - Matrícula: 5931

Suplente: David Wendher Soares Costa

Assistente Administrativo III

CPF: xxx.xxx.xxx - 45 - Matrícula: 6962

SESC CALDAS NOVAS:

Fiscal/Gestor: Érika Neves da Costa

Chefe do Setor de Nutrição e Insumos

CPF: xxx.xxx.xxx -00 - Matrícula: 6642

Suplente: Hylla Rannyella Ribeiro da Silva - Nutricionista

CPF: xxx.xxx.xxx -68 - Matrícula: 9347

SESC CAMPINAS:

Fiscal/Gestor: Paulo de Faria Veloso

Assistente Técnico I

CPF xxx.xxx.xxx -20 - Matrícula 2303

Suplente: Helloise Ferreira Barbosa

Cargo Auxiliar de Saúde Bucal

CPF xxx.xxx.xxx -29 - Matrícula 10915

SESC CENTRO:

Fiscal/Gestor: José Borges da Silva

Assistente Técnico I

CPF: xxx.xxx.xxx -72 - Matrícula: 2061

Suplente: Rayssa Ferreira de Abreu Silva

Assistente Administrativo III

CPF: xxx.xxx.xxx -21 - Matrícula: 11181

SESC CIDADANIA:

Fiscal/Gestor: Daniela Divina Vieira Pontes

Chefe de Setor de Serviços Gerais

CPF: xxx.xxx.xxx -82 - Matrícula: 7142

Suplente: Weily Aparecido O. Cardoso

Encarregado de Limpeza

CPF: xxx.xxx.xxx -97 - Matrícula: 3309

SESC FAIÇALVILLE:

Fiscal/Gestor: Patrícia Ferreira Santos

Chefe do Setor Serviço Gerais

CPF: xxx.xxx.xxx -42 - Matrícula 4926

Suplente: Henrique Neto Rodrigues

Assistente administrativo III

CPF: xxx.xxx.xxx -73 - Matrícula: 10861

SESC ITUMBIARA:

Fiscal/Gestor: Fernanda Soares Barros

Encarregada de Serviços Gerais

CPF: xxx.xxx.xxx -34 - Matrícula: 8557

Suplente: Maria Cleidiane de Araújo Galvão

Assistente Administrativo III

CPF: xxx.xxx.xxx -86 - Matrícula: 9952

SESC MESA BRASIL GOIÂNIA:

Fiscal/Gestor: Luciano Alves de Castro
Assistente Administrativo / Estoquista
CPF: xxx.xxx.xxx -71 - Matrícula: 6816
Suplente: Cleber Silva dos Santos
Assistente Administrativo
CPF: xxx.xxx.xxx -00 - Matrícula: 7038

SESC MESA BRASIL LUZIÂNIA:

Fiscal/Gestor: Diego Lima de Oliveira
Assistente Técnico III
CPF: xxx.xxx.xxx -50 - Matrícula: 12118
Suplente: Gabriela Orsine Correa
Secretária de Unidade
CPF: xxx.xxx.xxx -69 - Matrícula 12117

SESC PIRENÓPOLIS:

Fiscal/Gestor: Flora Dias da Cruz Aponte
Chefe de Setor
CPF: xxx.xxx.xxx -47 - Matrícula: 11358
Suplente: Priscilla Freire Dias
Assistente administrativo II
CPF: xxx.xxx.xxx -20 - Matrícula: 10931

SESC UNIVERSITÁRIO:

Fiscal/Gestor: Brayner Heep Lagares
Assistente Técnico I/ Responsável Serviços Gerais
CPF: xxx.xxx.xxx -07 - Matrícula: 11679
Suplente: Alexandre Ismael Neves
Assistente Administrativo II
CPF: xxx.xxx.xxx -04 - Matrícula: 6517

SESC VILA BOA:

Fiscal/Gestor: Raquel Monteiro de Moura
Assistente Administrativo III
CPF: xxx.xxx.xxx -90 - Matrícula: 11595
Suplente: Ângelo Miguel Anselmo da Rocha
Chefe de Setor
CPF: xxx.xxx.xxx -64 - Matrícula: 11583

Goiânia, 17 de dezembro de 2024.

ELABORADOR POR:

Ana Carolina Bento de Oliveira
Analista de Mercado da Seção de Programação e Controle
CPF: xxx.xxx.xxx-06 | Matrícula: 12307

APROVADO POR

Bruno Fernandes Ramos
Gerente de Programação e Controle de Recursos e.e.
CPF: xxx.xxx.xxx-40 | Matrícula: 10582



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Bento De Oliveira**, **Administrativo**, em 17/12/2024, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Fernandes Ramos**, **Gerente**, em 17/12/2024, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seisenac.df.senac.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0083100** e o código CRC **A392F929**.



sescgo.com.br



[@sescgo](https://www.instagram.com/sescgo)